ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 010/2013
AUTOR – Leo Prates
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital que as instalações físicas dos estabelecimentos públicos de ensino municipal sejam abertas nos feriados e finais de semana para uso da comunidade.

I – INTRODUÇÃO

Na forma da Constituição Federal, o lazer é direito social.

Fomentar práticas desportivas é competência constitucional.Sabe-se, além disso, ser fundamental à criança, ao jovem e ao adolescente o direito à educação, ao lazer, à covivência familiar e comunitária.

A Carta Magna também preceitua que a Saúde um direito de todos e dever do Município, deve-se considerar que o bem-estar físico, mental e social do individuo e da coletividade se adequa à proposta de promover desenvolvimento, lazer e integração social, otimizando relacionamentos entre professores, alunos e comunidade ao disponibilizar as instalações físicas do estabelecimento público de ensino para serem abertas nos finais de semana e feriados.

II – ASPECTOS REGIMENTAIS

Nem toda matéria de interesse local, como estabelece a Carta Magna em seu art.30, inciso I, pode ser objeto de Projeto de Lei, em virtude de competências constitucionais.

Cada matéria tem, assim, especificadas suas atribuições e competências.

O Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046